



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 11634/2025

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Sementes Crioulas e Mudanças Nativas no Município de Campo Grande e dá outras providências.

Art. 1º Institui-se o Banco Municipal de Sementes Crioulas e Mudanças Nativas, com a finalidade de preservar a biodiversidade, incentivar a segurança alimentar e fortalecer a agricultura familiar no Município de Campo Grande, em conformidade com a estrutura administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I. Banco comunitário de sementes e mudas: a coleção de germoplasmas de cultivares locais ou crioulos, que são variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas em condições locais, administradas por agricultores familiares responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização;

II. Variedades crioulas: sementes que são passadas de geração em geração, produzidas e adaptadas por agricultores ao seu ambiente, o que significa que não necessitam de insumos provenientes de melhoramento genético.

Art. 3º O Banco Municipal de Sementes Crioulas e Mudanças Nativas terá as seguintes atribuições:

I. Propor a criação e execução de um programa de distribuição e troca de sementes crioulas e mudas nativas, a ser implementado pelo Poder Executivo, em parceria com entidades e órgãos responsáveis pela agricultura familiar;

II. Propor a implementação de iniciativas para promover práticas sustentáveis de cultivo, a serem definidas pelo Poder Executivo;

III. Propor a criação de um cadastro municipal de agricultores familiares, assentados, povos originários e quilombolas beneficiários, a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

IV. Propor a criação de unidades de armazenamento apropriadas para as sementes e mudas, cujos custos e estrutura serão de responsabilidade do Poder Executivo;

V. Promover e estimular a realização de seminários, oficinas e eventos para conscientização sobre a importância da biodiversidade e da soberania alimentar, com apoio do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, regulamentará a implementação deste projeto, detalhando as ações, fontes de recursos e planejamento orçamentário necessários à execução das atividades descritas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

dotações orçamentárias próprias, ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, conforme a disponibilidade orçamentária e a viabilidade financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Landmark
Vereador - PT

Justificativa

A criação do Banco Municipal de Sementes Crioulas e Mudanças Nativas visa garantir a preservação da biodiversidade e a segurança alimentar no Município de Campo Grande. A agricultura familiar desempenha papel crucial na produção de alimentos saudáveis e na manutenção de práticas sustentáveis de cultivo, necessitando de políticas públicas que incentivem sua continuidade e desenvolvimento.

As sementes crioulas são variedades tradicionais que não possuem mutações genéticas artificiais, sendo preservadas de forma cuidadosa por gerações. Elas são amplamente cultivadas por povos originários e comunidades quilombolas, que têm um papel fundamental na conservação da diversidade genética agrícola e no fortalecimento da cultura alimentar local. A criação de um banco de sementes permitirá a preservação desse patrimônio, garantindo sua continuidade para as futuras gerações e protegendo a identidade cultural dessas comunidades.

Além disso, a adoção de sementes crioulas e mudas nativas contribui para a conservação da diversidade genética das espécies vegetais, assegurando a adaptação das lavouras às condições climáticas locais e reduzindo a dependência de insumos externos. A distribuição gratuita dessas sementes e mudas aos pequenos agricultores fortalece a economia rural e promove a soberania alimentar.

Com a implementação deste Banco Municipal, será possível incentivar a troca e a disseminação de sementes tradicionais, garantindo sua preservação. A proposta também promove a educação ambiental e a formação de novos agricultores conscientes da importância da conservação da biodiversidade.

A criação de um cadastro municipal de agricultores beneficiários permitirá um melhor planejamento e eficiência na distribuição das sementes e mudas, garantindo que cheguem às mãos de quem realmente necessita. Além disso, a estruturação de unidades de armazenamento apropriadas garantirá a qualidade das sementes e mudas distribuídas.

Por fim, a proposta está em conformidade com a competência do Poder Executivo para a



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

criação de programas e a alocação de recursos orçamentários necessários para sua execução. O projeto não cria despesas orçamentárias sem a devida previsão, e a responsabilidade pela regulamentação e implementação das ações será do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar e assegurar o direito à alimentação adequada e saudável no Município de Campo Grande.

Campo Grande/MS, 18 de Fevereiro de 2025.

Landmark
Vereador - PT